

## TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.
2. **ORDENADOR DA DESPESA:** Luiz Vicente Paglia Júnior.

### 3. OBJETO

Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o a área do audiovisual no Município de Xanxerê.

### 4. JUSTIFICATIVA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Xanxerê, exceto para a categoria D, que podem se inscrever agentes culturais que não residam em Xanxerê.

Deste modo, o município de Xanxerê torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525,



de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## 5. FORMA DE JULGAMENTO

A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por no mínimo 03 pessoas como PARECERISTAS EXTERNOS CONTRATADOS e nomeados por decreto municipal.

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos	Até 10 pts
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Xanxerê.</b> A Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Xanxerê	Até 10 pts





C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social	Até 05 pts
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	Até 05 pts
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los	Até 05 pts
F	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto	Até 10 pts



	(para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)	
<b>G</b>	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	Até 10 pts
<b>H</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	Até 05 pts
<b>I</b>	<b>Resgate histórico e cultural do município de Xanxerê</b> : como história da Expofemi, história da cidade , de patrimônios históricos...	Até 30 pts
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		90 pts

Ficam estabelecidas as seguintes pontuações para os mecanismos de estímulo previstos no artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2022:

QUANTIDADE DE SEGMENTOS	PONTUAÇÃO
01 (um) segmento	03 (três) pontos
02 (dois) segmentos	06 (seis) pontos
03 (três) segmentos ou mais	10 (dez) pontos

Serão considerados os seguintes grupos para os mecanismos de estímulo:

- a) Pessoas Negras (pretas e pardas);



- b) Pessoas Indígenas;
- c) Mulheres;
- d) Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclos e pessoa de comunidade nômade);
- e) Pessoas do Segmento LGBTQIAPN+;
- f) Pessoas com Deficiência - PCD;
- g) outras

- Atribuídas individualmente por cada membro parecerista.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



## 6. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conta bancária em nome do agente cultural (proponente) em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

O presente edital possui valor total de **R\$ R\$250.919,48** (duzentos e cinquenta mil com novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) distribuídos da seguinte forma:

### CATEGORIA A

Até R\$ 131.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) para apoio a 01 produção de obra audiovisual com o tempo de 30 a 40 minutos.

### CATEGORIA B

Até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para apoio a 02 produções de obra audiovisual com o tempo de no mínimo 10 minutos e máximo 20 minutos.

### CATEGORIA C

Até R\$ 27.919,48 (vinte e sete novecentos e dezenove reais com quarenta e oito centavos) para apoio à realização de até 02 ações de formação audiovisual sendo cada projeto receberá um aporte de até R\$ 13.950,00.

## 7. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os projetos deverão ser executados no período de Dezembro 2023 a Junho 2024.

## 9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor : Aguietes Maria Moretto Barfknecht – E-mail: [cultura@xanxere.sc.gov.br](mailto:cultura@xanxere.sc.gov.br) –  
Telefone: 3441-8523.

Fiscal: Diego Goncalves- email: [cultura@xanxere.sc.gov.br](mailto:cultura@xanxere.sc.gov.br)- telefone: 49 34418523

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Red 86 fonte 1715

## 11. VALOR ESTIMADO

R\$250.919,48 (duzentos e cinquenta mil com novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)

## 12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1. O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

12.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Xanxerê contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



- 12.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária exclusiva para o projeto e em nome do agente cultural em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.
- 12.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

### **13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

- 13.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível em [www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br)
- 13.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 13.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### **14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

- 14.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os



mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

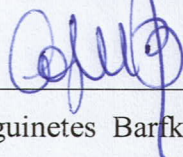
- 14.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até junho de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Xanxerê, 04 de outubro de 2023.

---

Oscar Martarello

Prefeito Municipal



---

Aguinetes Barfknecht

Diretora de Cultura



---

Luiz Vicente Paglia Júnior

Secretário de Esportes, Cultura e Lazer

---

Diego Gonçalves

Fiscal do Contrato





**Memorando – Designação de Fiscal de Contrato**

Fica designado(a) o(a) servidor DIEGO GONÇALVES, como fiscal do contrato referente ao objeto: “Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o a área do audiovisual no Município de Xanxerê.”, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Instrução Normativa CGM nº 001/2021, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Luiz Vicente Paglia Junior  
Ordenador de Despesas

**CIÊNCIA DO(a) SERVIDOR(a) DESIGNADO(a)**

Eu, Diego Gonçalves declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Xanxerê/SC, 04 de outubro de 2023.

Diego Gonçalves



## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessada:** Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer- Departamento de Cultura

**EMENTA:** PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM RECURSOS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022- LEI PAULO GUSTAVO.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade publicação de edital, o qual tem por objeto "Seleção de projetos de AUDIOVISUAL para receber apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração do Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a área do audiovisual no Município de Xanxerê.

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei Complementar 195/2022 foi regulamentada pelo Decreto Lei 11.525 de 11 de maio de 2023 e Decreto 11.453 de 23 de março de 2023 e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia Covid-19.

Assim, considerando o comunicado exarado pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo nº 4/2023, as legislações nº 14.133/2021 e 8.666/1993 as quais regem o procedimento licitatório não são aplicáveis aos editais de fomento à cultura, pois não tratam de contratação de serviços





Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura e Esportes, conforme a disposição no Termo de Referência:

“Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio de Lei Complementar nº 195/2022- Lei Paulo Gustavo. Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria vitimizado pela doença

As condições para execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio de engajamento da sociedade do presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Xanxerê, exceto para categoria D, que podem se inscrever agentes culturais que não residam em Xanxerê. Deste modo, o município de Xanxerê torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 (...)

Conforme disciplina a Lei Complementar nº 195/2022, União destinará aos Estados, Distrito Federal e Municípios, recursos financeiros no montante de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), sendo que R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, previsto no caput do artigo 5.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 5º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para a ação listada no inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;



b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para as ações listadas no inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para as ações listadas no inciso III do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

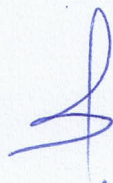
IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) para as ações listadas no inciso IV do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

Deste modo, verifica-se que os repasses financeiros contemplam também municípios com o ensino na promoção da cultura local, de modo que busca a democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

Nota-se que de acordo com o Termo de Referência, em anexo, o objeto refere-se à modalidade “*Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL*” portanto, o presente edital atendo aos objetivos previstos da Lei Complementar 195/2023.

Além disso, o edital de chamamento segue a minuta desenvolvida pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, vinculado ao Ministério da Cultura, responsável pelo repasse do recurso.






**Posto isso**, o **OPINATIVO** é pela publicação do edital de chamamento público amparado pela Lei Complementar 195/2023 regulamentada pelos Decreto Lei nº 11.453 de 23 de Março de 2023 e Decreto Lei nº 11.525 de 11 de Maio de 2023.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 16 de outubro de 2023.



**FERNANDO DAL ZOT**  
Procurador Geral do Município de Xanxerê  
OAB/SC 35.504



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2023 | Edição: 181 | Seção: 3 | Página: 23

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

## COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 4/2023

### RECOMENDAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DE EDITAIS DE FÔMENTO - LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura, no sentido de orientar a execução de editais em consonância com a legislação vigente e as boas práticas da gestão pública, vem, por meio deste Comunicado, alertar gestoras e gestores quanto à necessidade de observância das seguintes diretrizes e princípios:

I - A Lei Complementar nº 195/2022 foi regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que trouxe disposições específicas sobre a execução de recursos de que trata a Lei Paulo Gustavo (LPG), e pelo Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023. Ambos os decretos são de observância obrigatória nos editais de fomento à cultura, conforme pactuado com os entes federativos no item 1 do Termo de Adesão assinado na Plataforma Transferegov;

II - Os editais de fomento à cultura devem ser precedidos de escutas e consultas públicas e devem prever mecanismos de democratização, desconcentração territorial, busca ativa, estímulo à participação e ao protagonismo de grupos sociais minorizados e simplificação de procedimentos de inscrição, sendo vedado o estabelecimento de critérios que impliquem restrições injustificadas ou limitem a participação de agentes culturais (pessoas físicas ou jurídicas) potenciais beneficiários das ações previstas na legislação;

III - As Leis nº 14.133/2021 e nº 8.666/1993 não se aplicam aos editais de fomento à cultura, pois não se tratam de contratação de serviços. Assim, os estados, Distrito Federal e municípios devem abster-se de utilizar esses dispositivos para a execução das seleções públicas de fomento cultural previstas na LPG, podendo utilizá-las apenas no caso de contratações de serviços e aquisições de bens, a exemplo daquelas destinadas à operacionalização da Lei, conforme dispõem os arts. 17 e 18 do Decreto nº 11.525/2023;

IV - Os agentes culturais contemplados com recursos da LPG por meio de editais de fomento devem prestar contas à Administração Pública nos termos dos arts. 23 e seguintes da Lei Complementar nº 195/2022, com foco no cumprimento do objeto. A exigência de relatório de execução financeira é medida excepcional, conforme incisos I e II do art. 26 da citada lei;

V - Os editais de fomento podem ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais, estaduais e distrital de cultura. A prática de irregularidades, que porventura sejam comprovadas, são passíveis de responsabilização do gestor;

VI - Encerrado o prazo de execução dos recursos, os estados, o Distrito Federal e os municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos e as justificativas para as escolhas técnicas utilizadas na implementação da LPG;

VII - O Ministério da Cultura, a fim de orientar os entes federativos quanto à correta aplicação dos dispositivos legais, permanece à disposição para sanar dúvidas e reforça que seguirá zelando pelo fiel cumprimento das normas, princípios e diretrizes que regem a Lei Paulo Gustavo.

**MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS**

Ministro de Estado da Cultura substituto Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo